



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
— ADVOGADOS —



SCN, Quadra 05, Torre Sul, Salas 1010, 1011 e 1012.
Ed. Brasília Shopping - CEP 70715-900
Brasília - DF



www.mmediros.adv.br

Brasília, 25 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor (a),

O **Escritório Medeiros & Medeiros Advogados** foi o pioneiro dos escritórios de advocacia a propor ação individual no Juizado Especial Federal em favor de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Há, inclusive, recurso paradigma, que pacificará a jurisprudência, decorrente de ação judicial patrocinada pelo Escritório Medeiros & Medeiros Advogados, na Turma Nacional de Uniformização - TNU, órgão responsável pela uniformização da interpretação da lei no âmbito dos Juizados Especiais Federais, **que terá efeito vinculante para todas as ações propostas nos Juizados Especiais Federais, relativamente aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.**

Registre-se que a TNU, em fevereiro de 2023, decidiu que há violação à paridade no pagamento diferenciado do Bônus de Eficiência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados e pensionistas, pois não há qualquer comprovação de produtividade dos servidores ativos, e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região está acompanhando o entendimento em outras ações judiciais. O processo transitou em julgado, favoravelmente, à Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentada.



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
— ADVOGADOS —



SCN, Quadra 05, Torre Sul, Salas 1010, 1011 e 1012.
Ed. Brasília Shopping - CEP 70715-900
Brasília - DF



www.mmedeiros.adv.br

O julgamento do recurso paradigma na TNU não foi concluído, mas, sendo positivo, influenciará nos processos de Auditores Fiscais do Trabalho que, no âmbito do Poder Executivo, está mais atrasado, na medida em que não há efetiva regulamentação, e sem avaliação, conforme a Súmula Vinculante 20 do Supremo Tribunal Federal, a vantagem passa a ter natureza jurídica genérica, e, por conseguinte, viola à paridade o pagamento diferenciado para aposentados e pensionistas.

Recentemente a Turma Recursal, antes mesmo de a Turma Nacional de Uniformização editar súmula vinculante, julgou favorável o primeiro recurso inominado no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, de processo patrocinado pelo escritório, acatando o entendimento da TNU, que reconheceu violação à paridade no pagamento do Bônus de Eficiência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

O período a ser cobrado será de 2019 a 2024. O período anterior, 2017 até 2019, poderá ser cobrado na ação coletiva, proposta pelo sindicato representativo da categoria, quando concluída.

Nos Juizados Especiais Federais, as ações judiciais têm como valor da causa máximo 60 (sessenta) salários mínimos, hoje correspondente a R\$ 84.720,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), logo, se o autor da ação tiver direito de receber mais do que esse valor deverá renunciar o remanescente.

A ideia de a ação ser proposta no Juizado Especial Federal é a



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
— ADVOGADOS —



SCN, Quadra 05, Torre Sul, Salas 1010, 1011 e 1012.
Ed. Brasília Shopping - CEP 70715-900
Brasília - DF



www.mmedeiros.adv.br

celeridade, pois viabilizará a implementação do valor integral do Bônus de Eficiência em contracheque de forma mais rápida do que na justiça comum.

Os valores devidos a partir do ajuizamento da ação (parcelas vincendas) não ficam sujeitos ao limite dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), apenas os valores retroativos (2019 a 2024).

Registre-se, ainda, que uma vez que Vossa Senhoria opte pela ação individual, deixará de ser representado na ação coletiva no período de 2019 a 2024, mas não há necessidade de formalizar desistência, e, também, não configurará litispendência, que é o ajuizamento de duas ações idênticas, pois a ação coletiva foi proposta em nome do sindicato, e a ação individual será proposta em nome do próprio Auditor-Fiscal aposentado ou do pensionista.

Nos Juizados Especiais Federais não há pagamento de custas judiciais para iniciar a ação, e se a sentença for desfavorável não será devido o pagamento de honorários de sucumbência, caso não tenha interesse em recorrer.

É válido salientar, ainda, que, atualmente, a jurisprudência está favorável, pois os tribunais estão reconhecendo que há violação à paridade no pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas.

Para tanto, caso Vossa Senhoria tenha interesse em propor a



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
— ADVOGADOS —



SCN, Quadra 05, Torre Sul, Salas 1010, 1011 e 1012.
Ed. Brasília Shopping - CEP 70715-900
Brasília - DF



www.mmediros.adv.br

ação individual no Juizado Especial Federal, pelo Escritório Medeiros & Medeiros Advogados deverá providenciar cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência atualizado, da portaria de aposentadoria, e das fichas financeiras correspondentes ao período de janeiro de 2019 até 2024. **As cópias não precisam ser autenticadas.**

Referidos documentos devem ser enviados **Escritório Medeiros & Medeiros Advogados** no e-mail: contato@mmediros.adv.br.

Os honorários advocatícios serão pagos por ocasião do êxito, ou seja, após a conclusão favorável do processo, na seguinte condição:

- 12% sobre o valor bruto atualizado, no recebimento do precatório ou RPV.

Agradecemos antecipadamente o contato com o Escritório Medeiros & Medeiros Advogados.

Atenciosamente,

Priscilla Medeiros de Araújo Baccile

OAB/DF 14.128

OAB/SP 483.220